



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3368

Em 19 / 09 / 2025

Delega
EXPEDIENTE

Ofício nº 3575/2025/SG

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4689/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 15.185 que "Altera a Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências". VETANDO, entretanto, o inciso IV do artigo 5º, da alteração da Lei nº 15.048, que consta no artigo 2º, da Lei nº 15.185.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.17 16:10:48
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 15.185, de 16 de setembro de 2025.

Altera a Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4689/2025.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estabelecido que o Serviço Público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pela Juiz de Fora Previdência (JFPrev), com competência para dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder e permitir a exploração e ordenar todo o serviço de loteria dentro do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Fica a JFPrev autorizada a, após o início da vigência desta Lei, efetuar a concessão da exploração do serviço público de loteria, observadas as regras licitatórias."

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado a:

- I - pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II - pagamento de despesas operacionais;
- III - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Juiz de Fora;
- IV - Vetado.

§ 1º A destinação referida no inciso III do caput deste artigo ocorrerá após o abatimento das despesas operacionais que a JFPrev tiver no exercício de suas competências previstas no caput do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos para o RPPS do Município de Juiz de Fora."

Art. 3º O art. 7º, **caput**, da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A JFPrev, no exercício da sua função de controle e fiscalização do serviço lotérico municipal, adotará medidas para garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam, em especial, aos seguintes preceitos:"



Art. 4º O art. 8º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A JFPrev adotará, na exploração do serviço público de loterias, medidas efetivas para observância dos preceitos do jogo responsável, em especial a prevenção, a dependência e os transtornos do jogo patológico e a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes. Adotará também exigências de limites e regras para publicidade/propaganda."

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. A regulamentação e a implantação serão coordenadas por um grupo de trabalho designado por portaria da Chefe do Executivo, devendo conter, no mínimo, representação da JFPrev, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



RAZÕES DE VETO

Não obstante reconheça o mérito da emenda realizada ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, cuja Mensagem é a de nº 4689/2025, vejo-me compelida a **vetar** a emenda aditiva proposta, a saber a inclusão do inc. IV ao art. 5º, de autoria do Nobre Edil Tiago Rocha dos Santos, pelas razões que seguem.

Essa Egrégia Câmara aprovou a citada emenda aditiva para acrescentar o inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, que prevê, em síntese, a destinação de 10 % da receita obtida com a exploração do serviço público de loteria ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.

Ocorre que, em que pese entenda haver fundamento na destinação dos recursos conforme sugerido, tal alteração desvirtua o interesse público empregado na elaboração do Projeto em comento, uma vez que a destinação dos recursos, integralmente, ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, visa garantir e assegurar a sustentabilidade da previdência.

Ademais, ao acrescentar o inc. IV ao art. 5º, cria-se obrigação orçamentário-financeira para o Executivo, o que fere o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Prefeita a prerrogativa de criar despesas.

Muito embora se reconheça o valor da Emenda Aditiva proposta, a sua aplicação não se alinha ao interesse público objeto do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o presente **veto**, em especial ao acréscimo do inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, a fim de garantir que o interesse público e o objetivo esperado pelo Projeto de Lei seja integralmente concretizado.

Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 2º (...)

"Art. 5º (...)

(...)

IV - 10% da arrecadação obtida será destinada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte (Fumape).

(...)"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CFF-F2EE-B386-83C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 16/09/2025 11:55:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/09/2025 17:13:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9CFF-F2EE-B386-83C0>